

118ª Zona Eleitoral	529
121ª Zona Eleitoral	530
126ª Zona Eleitoral	537
128ª Zona Eleitoral	538
134ª Zona Eleitoral	540
139ª Zona Eleitoral	541
140ª Zona Eleitoral	544
142ª Zona Eleitoral	562
143ª Zona Eleitoral	567
144ª Zona Eleitoral	571
145ª Zona Eleitoral	574
146ª Zona Eleitoral	579
148ª Zona Eleitoral	581
151ª Zona Eleitoral	590
153ª Zona Eleitoral	599
154ª Zona Eleitoral	602
156ª Zona Eleitoral	614
157ª Zona Eleitoral	623
159ª Zona Eleitoral	623
160ª Zona Eleitoral	627
161ª Zona Eleitoral	637
166ª Zona Eleitoral	639
168ª Zona Eleitoral	640
169ª Zona Eleitoral	643
171ª Zona Eleitoral	645
174ª Zona Eleitoral	652
175ª Zona Eleitoral	658
188ª Zona Eleitoral	663
194ª Zona Eleitoral	668
195ª Zona Eleitoral	671
206ª Zona Eleitoral	680
Índice de Advogados	683
Índice de Partes	690
Índice de Processos	710

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 239/2024

PORTARIA Nº 239, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de mesários voluntários com deficiência para atuarem nas eleições de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXV do artigo 23 do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS nºs 10, 11 e 16, da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas; o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral instituído pela Resolução TSE nº 23.281/2012; e a Resolução TRE-PR nº 892/2022, que estabelece a Política de Acessibilidade e Inclusão da Justiça Eleitoral do Paraná,

R E S O L V E

Art. 1º Nas eleições de 2024, deverão ser nomeados 2 (dois) eleitores ou eleitoras com deficiência para atuarem como mesários voluntários em cada local de votação, em uma de suas Seções Eleitorais.

Parágrafo único. Os mesários voluntários com deficiência trabalharão meio período, com revezamento.

Art. 2º O mesário voluntário com deficiência poderá ser acompanhado de pessoa de sua confiança para auxiliar no desenvolvimento de seu trabalho na Seção Eleitoral.

Parágrafo único. Serão garantidos ao mesário voluntário com deficiência todos os seus direitos.

Art. 3º Ao mesário voluntário e à pessoa que o auxiliar nos trabalhos da Seção Eleitoral será garantido o pagamento do auxílio alimentação no dia da eleição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de junho de 2024.

Des. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON

Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 57/2024

O DESEMBARGADOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso II c/c artigo 36 da Portaria nº 103/2023, e conforme PAD nº 7605/2023,

RESOLVE

Art. 1º SUSPENDER o regime de trabalho híbrido da servidora CLÁUDIA MITSU VOSS, ocupante do cargo de Analista Judiciária - Área Judiciária, autorizado pela Portaria CRE/PR nº 22/2023, publicada no DJE nº 85, de 05 de maio de 2023, pelo período de 01/08/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º A servidora poderá retornar ao regime de trabalho híbrido após o término do período de suspensão, pelo tempo que estar, conforme plano de trabalho previamente deferido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 24 de julho de 2024.

Des. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA

Corregedor Regional Eleitoral

DIRETORIA-GERAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 500/2024

A BACHARELA SOLANGE MARIA VIEIRA, DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,